

RELATÓRIO DE CONTAS ANUAIS - 2011

Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Planalto da Serra – IMPAS

PROCESSO Nº : 14.241-7/2011
PRINCIPAL : Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Planalto da Serra - IMPAS
CNPJ : 02.274.804/0001-04
ASSUNTO : Contas Anuais – exercício 2011
GESTOR : Salvador Massami Miyasak
RELATOR : Auditor Substituto de Conselheiro João Batista Camargo
– Distribuição Publicada em 13.12.2011
EQUIPE : Fernando Gonçalo Solon Vasconcelos
Alvina Cândida Proença da Cruz Taques

1. INTRODUÇÃO

Excelentíssimo Conselheiro Relator,

Em atendimento ao inciso II do art. 71 da Constituição Federal, bem como ao art. 212 da Constituição Estadual e ao inciso III do art. 29 da Resolução nº 14/2007-TCE/MT, apresenta-se o Relatório Simultâneo de Gestão relativas ao período de janeiro a setembro de 2011, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Planalto da Serra - IMPAS, com o objetivo de subsidiar o **juízo dos atos de gestão**.

Este relatório consolida o resultado da análise das informações prestadas a este Tribunal de Contas pelo Senhor Salvador Massami Miyasak (Secretário de Administração/Gestor do RPPS), por meio dos balancetes mensais e contas anuais, bem como das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão/entidade e outras obtidas em inspeção *in loco*, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

A auditoria foi realizada na sede do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, com observância às normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

2 – DADOS CADASTRAIS DO ENTE E DA UNIDADE GESTORA

É demonstrado a seguir o cadastro do Ente Federativo e da Unidade Gestora representada pelo Fundo Municipal de Previdência Social de Planalto da Serra:

| | | | |
|-------------------------------------|--|---------------------------------|-----------------|
| Município: PLANALTO DA SERRA | | CNPJ: 37.465.176/0001-29 | |
| Endereço/CEP: | Praça São Carlos, nº 755 | | |
| Bairro: | Centro | UF: MT | CEP: 78.855-000 |
| Fone: | (66) 3328-6101 | | |
| E-Mail: | prefeitura.serr@bol.com.br | Telefone fax: (66) 3328-6308 | |
| PREFEITO: | Dênio Peixoto Ribeiro | | |
| RG: | 1398086 SSP/GO | CPF: 324.106.381-04 | |
| ENDEREÇO: | Av. Santo Ângelo, nº 525 | BAIRRO: Centro | |
| CIDADE: | Planalto da Serra - MT | UF: MT | CEP: 78.000-000 |
| GESTÃO: | 2009-2012 | | |

| | | | |
|---|--|--|--------------------------------|
| Unidade Gestora: | | CNPJ: | |
| Fundo Municipal de Previdência Social de Planalto da Serra | | 02.274.804/0001-04 | |
| Endereço/CEP: | Praça São Carlos, n. 755 | | |
| Bairro: | Centro | UF: MT | CEP: 78.855-000 |
| Fone: | (66) 328-6101 | | |
| E-Mail: | prefeitura.serr@bol.com.br | | |
| RESPONSÁVEL LEGAL: | Salvador Massami Miyasak | | |
| CARGO: | Presidente do RPPS | GESTÃO: 01/01/2009 – Portaria n. 37/2011 | |
| RG: | 045115946 SSP/RJ | CPF: 347.286.277-72 | |
| ENDEREÇO: | Fazenda Vale Verde, S/N | E-mail: salvadormiyasak@hotmail.com | |
| BAIRRO: | Zona Rural | UF: MT | CEP: 78.000-000 |
| NATUREZA JURÍDICA | <input checked="" type="checkbox"/> Autarquia | <input type="checkbox"/> Órgão Interno | <input type="checkbox"/> Outro |

2.1 – DEMAIS RESPONSÁVEIS

As demais contas do exercício em exame estiveram sob a gestão dos seguintes responsáveis:

| CONTADOR 1: | |
|-------------|---------------------------------|
| NOME: | MARIA APARECIDA RODRIGUES BRAGA |
| Período: | 03/01/2011 a 31/07/2011 |

| CONTADOR 2: | |
|-------------|----------------------------|
| NOME: | MÁRCIO ADRIANO DA SILVEIRA |
| Período: | 01/08/11 a 31/12/2011 |

| RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO | |
|--|--|
| Nome | TATIANY DE ALMEIDA |
| Período | À partir de 2010 – Decreto n. 047/2009 |

3. MARCO LEGAL

3.1. A instituição do RPPS

O Regime Próprio de Previdência Social do Município de Planalto da Serra foi instituído por meio da Lei Municipal nº 83, de 22 de setembro de 1993. De acordo com a Lei Municipal nº 210/04, de 05 de maio de 2004, o RPPS, foi reestruturado e reorganizado na forma de **Fundo Contábil**, conforme disposto no art. 2º da, vinculado à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Administração, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

3.2. Estrutura administrativa

Atualmente o Fundo de Previdência encontra-se estruturado e regido sob as regras da Lei Municipal nº 210, de 5 de maio de 2004, alterada pela Lei Municipal nº 241, de 9 de novembro de 2005, nos termos do art. 6º, IX, da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.

Conforme dispõe o artigo 66, da Lei Municipal nº 210/2004, a organização administrativa do IMPAS, compreenderá os seguintes órgãos:

- I – Conselho Curador, com funções deliberativas;
- II – Conselho Fiscal, com função de fiscalização orçamentária de verificação de contas e de julgamento de recursos.

Conselho Curador (art. 67 a 70 da lei 210/04):

O Conselho Curador é compreendido por:

- 2 representantes do Executivo;
- 2 representantes do Legislativo;
- 6 representantes dos Segurados, tendo
- 2 suplementes.

Os representantes dos membros dos Poderes Executivo e Legislativo serão designados pelos Chefes de cada Poder. Os membros dos Segurados serão escolhidos por eleição, garantindo a participação de servidores inativos. Os mandatos serão de 2 anos podendo ser reconduzido em 50% cada representação de seus membros, por mais 1 ano vedada a reeleição.

Reunirá na sua totalidade de seus membros, pelo menos 3 vezes ao ano, sendo suas deliberações específicas em:

- elaborar seu regimento interno;
- eleger o seu presidente;
- decidir sobre qualquer questão administrativa e financeira que lhe seja submetida pelo Conselho Fiscal;
- julgar os recursos interpostos das decisões do Conselho Fiscal;
- apreciar sugestões encaminhar medidas tendentes a introduzir modificações na presente lei, bem como resolver os casos omissos;

As quais deverão ser promulgadas por meio de Resoluções, bem como os membros não perceberão nada pelo desempenho de suas funções.

Representantes do Executivo 2011-2013

Os representantes do Poder Executivo que integram aos membros do Conselho Curador, para o exercício de 2011-2013 é composta pelos servidores, Elis Michele Rech Follmann e Terezinha Aparecida Rosa de Siqueira, nomeados pela Portaria n. 046/2011 de 23/3/2011.

Conselho Fiscal (art. 71 da lei 210/04):

O Conselho Fiscal é composto por 5 membros, sendo 3 titulares e 2 suplentes, eleitos por servidores municipais para mandato de 2 anos.

O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido entre os membros eleitos e seu mandato será por 1 ano vedada a reeleição, nada percebendo por isso.

O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente bimestralmente, e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente, cabendo-lhe especificamente:

- elaborar seu regime interno;
- eleger seu presidente;
- acompanhar a execução orçamentária do IMPAS;
- julgar os recursos interpostos por segurados e dependentes dos despachos atinentes a processo de benefícios.

3.3. Segurados

São segurados do RPPS, de acordo com o artigo 3º da Lei Municipal nº 210/2004, os servidores ativos e inativos dos órgãos da Administração Direta e Indireta.

3.4. Benefícios

São benefícios garantidos aos assegurados pelo RPPS, de acordo com os artigos 12 ao 27, da Lei Municipal nº 210/2004:

A aposentadoria poderá ser (art. 12 a 14):

- por invalidez permanente – com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;
- Compulsoriamente – aos 70 anos de idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;

- Voluntariamente – desde que cumprido tempo mínimo co proventos proporcionais ao tempo de contribuição;

É assegurado ainda:

- auxílio-doença – art. 15 a 18;
- salário-família – art. 20 a 25;
- salário-maternidade – art. 26 a 27;
- abono anual (arts. 34 a 43)

Foi assegurado aos dependentes, pelos artigos 28 a 33 da Lei Municipal nº 210/2004, os seguintes benefícios:

- a pensão por morte do servidor (arts. 28 a32);
- auxílio-reclusão (arts. 33);

3.5. Lei Orçamentária Anual

O Orçamento do IMPAS evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observado o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentária e os princípios da Universalidade e do Equilíbrio (art. 57).

3.6. Fontes de Financiamento - (RECEITAS)

São fontes de financiamento do RPPS, as receitas advindas das seguintes fontes:

- contribuição mensal dos segurados ativos, igual a 11%, calculados sobre a remuneração de contribuição;
- contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas, definida em avaliação atuária, de 11%, calculada sobre as parcelas das pensões (art.44 da Lei nº 210/2004);
- contribuição mensal do município, incluídos suas autarquias e fundações, de acordo com a reavaliação atuarial igual a 11% (fls. 108 TC); contribuição mensal dos órgãos municipais sujeitos ao regime próprio orçamentário próprio, calculada sobre a remuneração de contribuição do segurados obrigatórios;
- contribuição mensal dos segurados que usarem da faculdade do artigo 6º, correspondente à do município;
- pela renda resultante das aplicações das reservas;

- pelas doações, legados e rendas eventuais;
- por aluguéis de imóveis, estabelecidos em Lei;
- dos valores recebidos a título de compensação financeira.

3.7. Destinação dos Recursos

Será constituída por pagamentos de natureza previdenciária e administrativa.

4. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

Da auditoria realizada, resultou o relatório que segue:

4.1. Receita

O valor estimado de Receita para a entidade foi de R\$ 400.000,00, prevista pela Lei nº 371/2010 de 21 de dezembro de 2010 – Protocolado no TCE sob nº 749-8/2011 de 14 de janeiro de 2011 – Registrado por julgamento singular em 17/01/2012 – Publicado em 02/02/2012 – DOE nº 25.736.

| VALOR ORÇADO ATUALIZADO | VALOR ARRECADADO | % ARRECADADO | DESPESAS EXECUTADAS | % DA DESPESA EM COMPARAÇÃO RECEITA ARRECADADA |
|-------------------------|------------------|--------------|---------------------|---|
| 400.000,00 | 864.254,93 | 216,06% | 281.800,22 | 32,61% |

O Fundo de Previdência Social, ultrapassou a arrecadação do total orçado, representando o percentual arrecadado em 216,06% do orçado. E o percentual gasto nas despesas em relação a arrecadação foi de 32,61%.

4.1.1 Crédito Suplementar e Especial

Os Créditos suplementares são destinados a reforço de dotação orçamentária. E os especiais, destina-se as despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica em conformidade com o artigo 40 e 41 da Lei n. 4.320/64.

Os créditos suplementares e especiais abertos foram autorizados por lei e por decreto do executivo.

A Lei de Orçamento – LOA/2011, autorizou a abertura de crédito suplementar até o limite de 50% do total de despesas do município.

O total de créditos abertos no exercício de 2011, ao Fundo de Previdência Social foi de R\$ 141.272,64, sendo suplementar R\$ 99.000,00 e especial R\$ 47.272,64.

1.Suplementar:

| Lei Autorizativa | Decreto nº | Data Decreto | Tipo do Crédito | Fonte Recurso | Valor R\$ |
|------------------|------------|--------------|-----------------|---------------|------------------|
| 371/2010 | 003/2011 | 17/01/11 | Suplementar | Anulação | 70.000,00 |
| 371/2010 | 031/2011 | 18/05/11 | Suplementar | Anulação | 24.000,00 |
| 371/2010 | 105/2011 | 05/12/11 | Suplementar | Anulação | 5.000,00 |
| SOMA | | | | | 99.000,00 |

2.Especial:

| Lei Autorizativa | Decreto nº | Data Decreto | Tipo do Crédito | Fonte Recurso | Valor R\$ |
|------------------|------------|--------------|-----------------|---------------|------------------|
| 378/2011 | 044/2011 | 05/07/11 | Especial | Anulação | 42.272,64 |
| TOTAL | | | | | 42.272,64 |

Quanto ao valor de R\$ 42.272,64 - foi criada dotação orçamentária específica (Lei nº 378/2011 e autorizado pelo Decreto nº 44/2011) para cobertura de despesas novas, através de decisão administrativa, onde foi devolvido a 16 (dezesesseis) servidores, diferenças referente a desconto indevido de contribuição, retidos desses servidores nos períodos de 2005 a 2009, totalizando o valor de R\$ 42.272,64 partes servidores e patronal.

5.1. Regras Previdenciárias

5.1.1. Normas Gerais

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da aplicação das regras previdenciárias:

1. Não foram concedidos empréstimos a servidores ou ao Município utilizando recursos do RPPS. (art. 6º, V, da L. 9.717/98 e art. 43, § 2º, II, da LRF);
2. Na foi constatado hipótese de vinculação de servidores ativos ao RGPS, antes amparados pelo RPPS (art. 167, XI, da CF/88, art. 6º da Lei nº 9.717/98 e art. 40 da ON MPS nº 02/2009) ;
3. Foi emitido em 28/11/2011, Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) N. 980091-100912 pelo MPAS ao RPPS, com validade até 26/5/2012 – art. 7º, Lei nº 9.717/98 e Portaria MPS nº 204/08;

4. Não há vinculação exclusiva de servidores detentores de cargos efetivos ao RPPS. (art. 11 da ON MPS n° 02/09);

O RPPS é um fundo contábil sob a responsabilidade do Secretário de Administração do município e não tem servidores dentro do seu quadro de funcionários.

5. O município não exerce o direito de compensação financeira junto ao RGPS, nos termos da Lei n° 9.796/99 e Decreto n° 3.112/99 – **LB 08**.

Não foi constatado o procedimento de compensação previdenciária junto ao MPAS, fato este corroborado com a informação do Parecer Atuarial (fls. 131 TC).

6. Não foi constatado servidores cedidos a outros entes vinculados (art. 1º-A da Lei n° 9717/98 e arts. 32 e 33 da ON MPS n° 02/09);

7. As alíquotas dos servidores é de no mínimo 11% e a patronal de 11% conforme parecer autorial e folha de benefícios não houve desconto dos inativos e pensionistas (arts. 2º e 3º da Lei n° 9.717/98 e arts. 26 e 28 da ON MPS n° 02/09) – **LB 12**.

Com base na folha de benefícios da entidade previdenciária foi constatado que não foi efetuada contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas, definida em avaliação atuária em 11%, calculada sobre as parcelas das aposentadorias e pensões contrariando o art.44 da Lei Municipal n° 210/2004 e art.40, § 18, da Constituição Federal.

5.1.2. Benefícios Previdenciários

Durante o exercício, o total das despesas com pagamento de benefícios previdenciários foi de R\$ 217.656,95.

Sendo que:

1. Não foram concedidos benefícios distintos dos previstos no RGPS. (art. 5º da Lei 9.717/98 e art. 23 da Portaria MPS n° 402/08);
2. Foram enviados ao TCE-MT todos os processos de aposentadoria e pensão concedidos no período. (art. 71, inc. III, CF e art. 197 da Resolução Normativa TCE/MT 14/07);
3. Não houve pagamento do benefício de auxílio-reclusão;

5.1.3. Origem dos Recursos

Para o exercício, o valor estimado da receita para o RPPS foi de R\$ 400.000,00 sendo efetivamente arrecadado o valor de R\$ 864.254,93, decorrente das seguintes origens:

- Anexo V – Previdência
- Quadro 01: Origem dos Recursos Previdenciários

5.1.4. Créditos a Receber

Foi registrado créditos a receber no valor 92.552,59, referente a créditos previdenciários dos entes (R\$ 3.454,95) e créditos do Banco Santos (R\$ 89.097,64).

No exercício em análise foi registrado créditos a receber valor da Prefeitura referente a Lei nº 162/2001 IMPAS no valor R\$ 163.291,68, que atualizados totalizaram R\$ 233.477,07 conforme Anexo 14 – Balanço Patrimonial (fls. 166 TC).

- Anexo V – Previdência
- Quadro 02: Créditos Previdenciários a Receber

Da análise, resultou o seguinte achado de auditoria:

1. Foi verificado nos registros da Prefeitura que houve parcelamento de dívida do ente em relação aos valores da contribuição patronal, formalizado em termo de parcelamento constando o principal, a atualização, os juros, a quantidade e os valores das parcelas, assim como a lei autorizativa do município;

5.1.5. Destinação dos Recursos Previdenciários

5.1.5.1. Total de Benefícios Previdenciários e Despesas Administrativas

No período de 2011, as despesas da entidade previdenciária totalizaram R\$ 281.800,00. Sendo com pagamento de benefícios e despesas administrativas R\$ 175.384,31 e R\$ 41.530,87¹ , respectivamente.

- Anexo V – Previdência
- Quadro 03: Destinação dos Recursos Previdenciários

¹ Despesas de exercícios anteriores não evidenciadas em relatórios de auditoria anteriores (2010) e despesas do próprio exercício (2011) que foram pagas dentro do exercício em análise (2011).

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da folha de benefícios e das despesas verificadas:

1. Os recursos previdenciários foram utilizados somente para pagamento de benefícios previdenciários e despesas administrativas (2,02 %). (art. 167, inc. XI, CF; art. 1º, III, Lei nº 9.717/98) ;
2. As despesas administrativas do RPPS no valor de R\$ 41.530,87, corresponderam a 2,00% do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS no exercício anterior (R\$ 2.051.162,41), estando de acordo com o limite máximo de 2% estabelecido nas normas que disciplinam a matéria. (art. 6º, VIII, da Lei nº 9.717/98, art. 15 da Portaria MPS nº 402/2008 e Acórdãos nºs 21/05 e 130/06 TCE/MT);

- Anexo XX – Previdência

- Quadro 04. Despesas Administrativas do RPPS

5.1.5.2. Aplicação Financeira dos Recursos Previdenciários

As aplicações financeiras do instituto estão concentradas nos bancos oficiais: Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil e no exercício em análise a Receita Patrimonial (resultante da remuneração das aplicações) foi de R\$ 419.590,69.

Foram analisados os extratos das aplicações financeiras e a seguir encontram-se os achados resultantes da análise das aplicações:

1. As disponibilidades de caixa previdenciária foram depositadas em conta separada das demais disponibilidades do ente patronal. (art. 1º, parágrafo único; art. 6º, II, da Lei nº 9.717/1998; e art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF);
2. Os recursos previdenciários foram aplicados no mercado financeiro de acordo com as determinações legais. (art. 6º, VI, da Lei 9.717/98 e art. 43, § 2º, I, da LRF; artigo 6º, incisos e §§ 3º e 4º e da Resolução CMN nº 3.506/2007, Acórdão nº 21/05 TCE/MT);

5.1.6. Avaliação Atuarial

Foi realizada avaliação atuarial sob responsabilidade técnica do sr. Álvaro Henrique Ferraz de Abreu - MIBA 1.072 (Decreto-Lei nº 806/69 e Decreto nº 66.408/1970).

De onde extraem-se os seguintes achados:

1. Foi realizada avaliação atuarial anual. (art. 1º, inc. I, L. nº 9.717/98);

2. O RPPS pode garantir diretamente a totalidade dos riscos cobertos sem necessidade de resseguro. (seguro de benefícios de risco como aposentadoria por invalidez e pensão por morte - art. 1º, IV, da Lei nº 9.717/98 e Acórdão nº 21/2005 TCE/MT);
3. Há cadastro de servidores e dependentes atualizado. (artigos 12 a 15 da Portaria MPS nº 403/08);
4. A alíquota estipulada na avaliação atuarial está sendo observada. (art. 24, § 1º, ON 02/09);

5.1.7. Contabilidade Previdenciária

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise do ponto contabilidade previdenciária:

1. Não foi constatado registro contábil individualizado das contribuições de cada servidor e da parte patronal, e emissão de extrato anual ao segurado com valores mensais e acumulados. (art. 1º, VII, Lei nº 9717/98 e art. 18 da Portaria MPS nº 402/08)- **LB 20**.

5.2. DESPESAS

No exercício de 2011 o Fundo de Previdência Social efetuou a despesa total empenhada per fez o montante de R\$ 281.800,20, a liquidada R\$ 281.800,20 e a paga R\$ 274.098,92 com retenção de R\$ 10.793,43 conforme Anexo II.

| VALOR EMPENHADO | VALOR LIQUIDADO | VALOR PAGO E DESCONTOS RECEBIDOS | SALDO A PAGAR |
|-----------------|-----------------|----------------------------------|---------------|
| 281.800,20 | 281.800,20 | 274.098,92 | 7.701,28 |

Fonte: Sistema APLIC e doc. coletado in loco

No exercício de 2011, foi informada a realização de despesas por elemento de despesa demonstrados a seguir:

| Especificação | Empenhado |
|--|-------------------|
| DESPESAS CORRENTES | 281.800,22 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 281.800,22 |
| APOSENTADORIAS E REFORMAS | 121.952,03 |
| PENSÕES | 15.514,23 |
| OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS | 37.918,05 |
| OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 32.383,11 |
| OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS | 6.546,97 |

| Especificação | Empenhado |
|-----------------------------------|-----------|
| DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 25.213,19 |
| INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 42.272,64 |

FONTE: Anexo 2 – Resumo Geral das Despesas – exercício 2011

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise das despesas realizadas:

1. Não foram constatadas despesas não autorizadas/ilegais e/ou ilegítimas. (art.15 c/c 16 e 17 da LRF e art.4º da Lei 4.320/64);
2. Não foram constatadas aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contratado (superfaturamento). (art. 37, caput, C.F e art. 66 da Lei 8.666/93);
3. Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação. (art. 63, § 2º, L. 4320/64; arts. 55, § 3º, e 73, L. 8.666/93);
4. Na liquidação da despesa não foram constatados títulos e documentos idôneos para a sua comprovação. (art. 63, L. 4.320/64);

5.3. PASEP

Durante o exercício de 2011, a receita base de cálculo para recolhimento do PASEP foi de R\$ 644.105,50, gerando um recolhimento de R\$ 6.441,06.

A entidade previdenciária recolheu R\$ 6.596,01, portanto foi recolhido um valor a maior R\$ 154,96 que deverá ser compensado em pagamentos futuros.

5.4. Licitações, Dispensas e Inexigibilidades

Durante o exercício de 2011, não foi constatada despesa decorrente de procedimento licitatório e nem composição de comissão de licitação no exercício.

5.5. Contratos

Não houve ocorrência de celebração de contrato com a Entidade no decorrer do exercício em análise.

O Fundo de Previdência Social mantém com o AMM desde 2009 termo de vinculação de contrato, onde são prestados serviços contábeis e de transmissão de dados Sistema APLIC através da Agenda Assessoria Planejamento e Informática e Banco do Brasil S/A.

O contrato firmado estabelece com AMM e o consórcio formado pelas empresas Agenda Assessoria Planejamento e Informática e Banco do Brasil S/A responsabilizará pela prestação de serviços de informática e de gestão de passivos (Agenda Assessoria) e pela controladoria e administração financeira e pela gestão dos ativos (Banco do Brasil) – fls. 177 TC.

O contrato preza na clausula 4.1 (fls.182 TC) que nos serviços de administração de passivos englobam atividades nas áreas atuarial, de administração de serviços previdenciários e de apoio à gestão de ativos.

Na clausula 4.2 na área atuarial,serão desenvolvidas as seguintes atividades:

- a) proceder à revisão no cadastro de servidores ativos, inativos e pensionistas que serviu de base ao cálculo atuarial;
- b) realizar o cálculo da reavaliação atuarial;
- c) elaborar anualmente o Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA;
- d) proceder ao acompanhamento do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS de cada município;

Na clausula 4.3 preza que na área de administração contábil, os serviços englobam:

- a) adotar, no que couber, o disposto na Portaria MPAS 4858/98, assim como a sua regulamentação substitutiva ou complementar;
- b) proceder a todos os registros contábeis do RPPS;
- c) elaborar as demonstrações financeiras de que trata o inciso VI do art. 5º da Portaria 4992/98 e a LC nº 101/00;
- d) disponibilizar os relatórios e demonstrações financeiras para o TCE-MT e MPAS.

Foi constatado que não foi nomeado um fiscal para o contrato e que a prestação de serviços da empresa Agenda Assessoria Planejamento e Informática Ltda. deixou de fazer os seguintes procedimentos:

- ✓ não registrou de forma individualizada as contribuições previdenciárias de cada servidor e patronal e nem emitiu extratos aos contribuintes;
- ✓ não efetuou convênio de compensação financeira junto ao Regime Geral de Previdência Social e nem justificou a sua falta;
- ✓ não procedeu a retenção de 11% de aposentados e pensionistas;
- ✓ ultrapassou o limite de 2% para despesas administrativas.

Vê-se que a contratada não cumpriu as obrigações contratuais e não existe no contrato (fls. 176/176 TC) previsão de aplicação de penalidade para esta ocorrência, cabendo reforma contratual e inclusão da condição no contrato para estabelecer equidade entre as partes – **HB 04.**

Dos valores pagos no exercício:

| Empenhado | Liquidado | Pago | RP |
|-----------|-----------|-----------|----------|
| 34.117,97 | 34.117,97 | 27.880,83 | 6.237,14 |

5.6. Prestação de Contas

1. As informações e os documentos obrigatórios foram enviados intempestivamente ao TCE/MT. (art. 70, CF; e art. 184, Res. n° 14/07- TCE/MT) – MC 02.

| Origem | Referência | Prazo Regimental | Prazo Prorrogado * | Data do 1º Envio | Situação |
|--------|------------|------------------|--------------------|------------------|---------------|
| APLIC | Dezembro | 31/01/2012 | 29/02/2012 | 01/03/2012 | Fora do Prazo |

5.7 Sistema de Controle Interno

O controle interno da entidade é exercido pela responsável do controle interno da Prefeitura, senhora Tatiany de Almeida.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise do ponto de auditoria:

1. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração. (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e art. 6º da Resolução Normativa TCE/MT 01/2007);
2. Há observância do princípio da segregação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações;

5.8 Outros Aspectos Relevantes

As contas anuais de gestão prestadas pela entidade em exercícios anteriores foram julgadas regulares pelo TCE/MT.

6. Denúncias

Até o período analisado, não foram apresentadas ao TCE-MT denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável:

7. Representações

Até o período analisado, não foi apresentada ao TCE/MT representação interna ou externa contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

8. Tomadas de Contas

Não houve.

9. Determinações

No intuito de colaborar com o constante aperfeiçoamento da Administração Pública, sugerem-se que sejam determinadas as seguintes providências aos responsáveis:

- Que seja firmado convênio com o Ministério da Previdência e Assistência Social para proceder a compensação financeira;
- Que execute a individualização contábil por contribuinte e que seja emitido extratos das contribuições individuais;
- Que envie informações e os documentos obrigatórios tempestivamente ao TCE/MT;
- Que proceda o desconto previdenciário dos aposentados e pensionistas do instituto.

10. Conclusão

O Sr. Salvador Massami Miyasak, Gestor da Previdência, deve ser citado para prestar esclarecimento sobre as irregularidades constantes deste relatório, garantido dessa forma o exercício da ampla defesa e do contraditório:

1 - LB 08 – Previdência_Grave_08. Não exercício do direito de compensação financeira junto ao RGPS (Lei nº 9.796/1999 e Decreto nº 3.112/1999).

1.1 O município não exerce o direito de compensação financeira junto ao RGPS, nos termos da Lei nº 9.796/99 e Decreto nº 3.112/99. Item 5.1.1.5;

2 – LB 20 – Previdência_Grave_20. Ausência de registro contábil individualizado das contribuições de cada servidor e da parte patronal, com valores mensais e acumulados (art. 1º, VII, da Lei nº 9.717/1998 e art. 18 da Portaria MPS nº 402/2008) (Reincidente)

2.1 Não há registro contábil individualizado das contribuições de cada servidor e da parte patronal e emissão de extrato anual ao segurado, com valores mensais e acumulados. (art. 1º, VII, Lei nº 9.717/98 e art. 18 da Portaria MPS nº 402/08). Item 5.1.7.1.

3- LA 03. Previdência_Gravíssima_03. Realização de despesas administrativas de custeio superiores ao limite de 2% do valor total da remuneração, proventos e pensões, relativamente ao exercício anterior (art. 6º, VIII, da Lei nº 9.717/1998; art. 15 da Portaria MPS nº 402/2008; e Acórdãos do TCE-MT nº 21/2005 e nº 130/2006).

3.1 Dos recursos previdenciários foram utilizados para pagamento de despesas administrativas o valor de R\$ 41.530,87 correspondendo a 2,02 %, conforme Quadro 4 – Despesas Administrativas do RPPS.(art. 167, inc. XI, CF; art. 1º, III, Lei nº 9.717/98) . Item 5.15.1.1.

4 - MC 02. Prestação de Contas_a Classificar_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007; da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2008, alterada pelas Resoluções Normativas TCE-MT nº 12/2009 e nº 13/2010; e demais legislações).

4.1 As informações e os documentos obrigatórios foram enviados intempestivamente ao TCE/MT. (art. 70, CF; e art. 184, Res. nº 14/07- TCE/MT) – Item 5.6.

5 – LB 12. Previdência_Grave_12. Ausência de efetiva contribuição de inativos e pensionistas ao RPPS (art. 40, § 18, da Constituição Federal).

5.1 Não foi efetuada contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas, definida em avaliação atuária de 11%, calculada sobre as parcelas das aposentadorias e pensões contrariando o art.44 da Lei Municipal nº 210/2004 e art.40 da Constituição Federal. Item 5.1.7.

6 – HB 04. Contrato_Grave_04. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

6.1 Foi constatado que não foi nomeado um fiscal para o contrato e que a prestação de serviços da empresa Agenda Assessoria Planejamento e Informática Ltda. deixou de fazer os seguintes procedimentos:

- ✓ não registrou de forma individualizada as contribuições previdenciárias de cada servidor e patronal e nem emitiu extratos aos contribuintes;
- ✓ não efetuou convênio de compensação financeira junto ao Regime Geral de Previdência Social e nem justificou a sua falta;
- ✓ não procedeu a retenção de 11% de aposentados e pensionistas;
- ✓ ultrapassou o limite de 2% para despesas administrativas. item 5.5.

É o relatório decorrente da análise dos atos de gestão do exercício de 2011.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA QUARTA RELATORIA DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, SUBSECRETARIA DE CONTROLE
DAS ORGANIZAÇÕES MUNICIPAIS em Cuiabá, 12/03/2012.

Fernando Gonçalo Solon Vasconcelos
Auditor Público Externo

Alvina Cândida Proença da Cruz Taques
Técnica de Controle Público Externo

ANEXOS

Anexo I. Administrador e demais responsáveis

| CONTADOR 1: | |
|----------------|---|
| NOME: | MARIA APARECIDA RODRIGUES BRAGA |
| Inscrição CRC: | 0113379/O-8 |
| RG: | 0000008182949/SSP-MT |
| CPF: | 486.835.311-04 |
| Endereço/CEP: | RUA DESEMBARGADOR FIRMINO BASTOS 12 / 78115-620 |
| Fone: | 65 3322-3400 |
| Período: | 03/01/2011 a 31/07/2011 |

| CONTADOR 2: | | |
|----------------|---|--|
| NOME: | MÁRCIO ADRIANO DA SILVEIRA | |
| Inscrição CRC: | 010184/O-2 | |
| RG: | 11204222 | |
| CPF: | 825.614.271-53 | |
| Endereço: | Rua Barão de Melgaço, nº 3988 - Cuiabá/MT | |
| Fone: | (65) 3322-3400 | E-mail: marcio@agendaassessoria.com.br |
| Período: | 01/08/11 a 31/12/2011 | |

| RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO | | |
|--|--|-------------------|
| Nome | Tatiany de Almeida | |
| Endereço | Av. Santo Ângelo, nº 525, Centro, Planalto da Serra - MT | |
| Telefone | (66) 3328 6308/ (66) 8446 0338 | |
| CPF | 020 907 991 61 | RG nº 1.873.652-1 |
| E-mail | pmps.controleinterno@hotmail.com tatianyrede@hotmail.com | |
| Período | À partir de 2010 – Decreto n. 047/2009 | |

Anexo II. Despesa

| COMPETÊNCIA | EMPENHADO (R\$) | LIQUIDADO (R\$) | PAGO (R\$) |
|--------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| Janeiro | 33.929,11 | 33.929,11 | 33.929,11 |
| Fevereiro | 14.476,14 | 14.476,14 | 14.476,14 |
| Março | 14.981,29 | 14.981,29 | 14.981,29 |
| Abril | 14.438,95 | 14.438,95 | 14.438,95 |
| Maiο | 13.346,30 | 13.346,30 | 13.491,62 |
| Junho | 16.389,51 | 16.389,51 | 16.973,18 |
| Julho | 45.581,84 | 45.581,84 | 45.581,84 |
| Agosto | 16.203,15 | 16.203,15 | 16.406,65 |
| Setembro | 40.983,28 | 40.983,28 | 40.235,21 |
| Outubro | 17.248,90 | 17.248,90 | 15.599,90 |
| Novembro | 19.416,01 | 19.416,01 | 19.416,01 |
| Dezembro | 34.805,72 | 34.805,72 | 28.569,02 |
| TOTAL | 281.800,00 | 281.800,20 | 274.098,92 |

Fonte:

Anexo III. Licitações homologadas

Não houve.

Anexo IV. Análise simultânea de editais publicados no período

Não houve.

Anexo V - Previdência

Quadro 01. ORIGEM DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS

| ORIGEM | VALOR R\$ |
|---|-------------------|
| Contribuição dos servidores da Prefeitura | 216.849,39 |
| Contribuição dos servidores da Câmara Municipal | 3.539,22 |
| Contribuição dos servidores da Administração Indireta | 4.126,20 |
| Contribuição patronal da Prefeitura | 201.046,20 |
| Contribuição patronal da Câmara | 4.218,78 |
| Contribuição patronal da Administração Indireta | 4.123,17 |
| Contribuição de inativos e pensionistas | 0,00 |
| Resultado de aplicações financeiras | 419.590,69 |
| Recebimentos de compensação financeira | 0,00 |
| Recebimentos de multas e juros de mora | 0,00 |
| Outras receitas | 10.761,28 |
| Total | 864.254,93 |

QUADRO 02. CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS A RECEBER

| ORIGEM | VALOR R\$ |
|------------------------|-----------------|
| Prefeitura Municipal | 286,40 |
| Câmara Municipal | 2.092,53 |
| Administração Indireta | 1.076,02 |
| Total | 3.454,95 |

QUADRO 03. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS

| DESTINAÇÃO | VALOR R\$ |
|---|------------|
| Proventos e pensões | 137.466,26 |
| Outros benefícios previdenciários | 37.918,05 |
| Despesas administrativas (art. 15 da Portaria MPS nº 402/08 e Acórdão nº 21/2005 – TCE/MT) | 32.383,11 |
| Despesas com aplicações financeiras (art. 15, II, Portaria MPS nº 402/08 MPAS e Acórdão nº 21/2005 – TCE/MT) | 0,00 |
| Indenização e Restituições | 42.272,64 |
| Obrigações tributárias e Contributivas | 6.546,97 |
| Despesas de Exercícios Anteriores | 25.213,19 |
| Total | 281.800,22 |

QUADRO 04. DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO RPPS

| BASE DE CÁLCULO | VALOR R\$ |
|---|---------------------|
| Remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS no exercício anterior - art. 15 da Portaria MPS nº 402/08 | 108.949,26 |
| Servidores efetivos da Prefeitura Municipal | 1.861.276,44 |
| Servidores efetivos da Câmara Municipal | 52.254,90 |
| Servidores efetivos da Administração Indireta | 28.681,81 |
| (A)Total Base de Cálculo | 2.051.162,41 |
| (B)Valor limite para despesas administrativas (2% da base de cálculo (art. 15 da Portaria MPS nº 402/08) | 41.023,25 |
| DESPESAS ADMINISTRATIVAS (art. 15 da Portaria MPS nº 402/08) | |
| Consultorias e assessorias técnicas(Acórdão nº 21/2005 do TCE/MT), cálculo atuarial e locação de programas ¹ | 34.117,97 |
| Pagamento de pessoal vinculado ao RPPS | 0,00 |
| Despesas de exercícios anteriores ² | 7.412,90 |
| (C)Valor total das despesas administrativas do exercício | 41.530,87 |
| Situação | Irregular |
| % real aplicado em despesas administrativas (após dedução do excesso coberto pela reserva) | 2,02% |

- 1 Despesas liquidadas no exercício de 2011 para a empresa AGENDA Assessoria e Planejamento;
2 Despesas de exercícios anteriores com a empresa AGENDA Assessoria, Planejamento e Informática Ltda. de exercícios anteriores que não foram utilizados na base de cálculo da despesa administrativa em anos anteriores;

APOSENTADORIA ENVIADAS AO TRIBUNAL:

| Processo n. | Data | Segurado | Assunto |
|-------------|----------|---------------------------------|---------------|
| 21.084-6 | 18/11/11 | Dinair Maria Feliciano Batista | Aposentadoria |
| 21.136-2 | 18/11/11 | Cacilda Aparecida de S. Pereira | Aposentadoria |

Fonte: Sistema APLIC

Cálculo do PASEP

| Descrição | Valor (R\$) |
|--------------------------------------|-------------------|
| Receita de Contribuição (servidores) | 224.514,81 |
| Receita Patrimonial | 419.590,69 |
| BASE DE CÁLCULO | 644.105,50 |
| PASEP devido | 6.441,06 |
| PASEP recolhido (Competência 2011) | 6.596,01 |
| Diferença a maior | 154,96 |

Quadro dos Beneficiários:

| PROCESSO TCE/M | DATA | ACÓRDÃO | Nome | Matrícula | CPF | Situação | Tipo Aposentador | Data Início |
|-----------------------|----------|------------|--------------------------------|------------|----------------|-------------|------------------|-------------|
| NÃO ENCONTRADO | | | CACILDA APARECIDA DE S PEREIRA | 0000300266 | 366.162.816-04 | APOSENTADO | | |
| 20.990-2/2010 | 14/10/10 | 2046/2011 | CARMELITA PIRES MACHADO | 0000300241 | 873.484.381-72 | INATIVO | Por invalidez | 14/09/10 |
| 4.247-1/2011 | 02/03/11 | 2.228/2011 | DAMIAO DA CONCEIÇÃO | 0000300248 | 207.104.021-04 | INATIVO | Por tempo cont. | |
| NÃO ENCONTRADO | | | DINAIR MARIA FELICIANO BATISTA | 0000300264 | 856.433.001-68 | APOSENTADO | Por tempo cont. | |
| 22.407-3/2009 | 17/12/09 | 3.871/11 | DIONIZIA ALVES DE FRANÇA | 0000300247 | 395.095.081-87 | INATIVO | Por invalidez | 04/11/09 |
| 19.287-2/2009 | 15/10/09 | 3910/10 | FRANCISCO DE SOUZA MONTELO | 0000300175 | 008.826.071-20 | INATIVO | Compulsória | 24/08/09 |
| 16.751-7/2009 | 10/09/09 | 2.810/11 | ISRAEL ALVES DOS SANTOS | 0000300174 | 166.627.681-20 | INATIVO | Por invalidez | 22/06/09 |
| 484-7/2011 | 10/01/11 | 3.607/2011 | JOAO RICARDO NETO | 0000300243 | 173.386.701-53 | INATIVO | Invalidez | |
| 16.755-0/2009 | 10/09/09 | 748/2011 | JOSE ALVES DE FREITAS | 0000300172 | 207.476.321-20 | INATIVO | Por invalidez | 22/06/09 |
| NÃO ENCONTRADO | | | JOSE GERALDINO DE LARA | 0000300119 | 345.849.601-78 | PENSIONISTA | Pensão | 26/07/06 |
| 5.753-3/2010 | 29/03/10 | 2.491/11 | MARIA DE SIQUEIRA COSTA | 0000300234 | 230.087.091-68 | INATIVO | Por tempo cont. | 09/03/10 |
| 16.752-5/2009 | 10/09/09 | 3.104/11 | MARIA EUNICE CAVALCANTE LEMOS | 0000300170 | 869.545.981-00 | INATIVO | Por invalidez | 22/06/09 |
| NÃO ENCONTRADO | | | MARIA LEMES CAMPOS | 0000300107 | 174.799.671-87 | PENSIONISTA | Pensão | 08/02/04 |
| 16.754-1/2009 | 10/09/09 | 289/10 | PEDRO GOMES DA SILVA | 0000300171 | 395.238.021-00 | INATIVO | Por invalidez | 22/06/09 |
| 2.846-0/2010 | 04/02/10 | 1011/11 | SEBASTIAO FERREIRA DE FREITAS | 0000300219 | 174.104.521-53 | INATIVO | Por idade | 14/01/10 |
| 479-0/2011 | 10/01/11 | 2554/11 | TEREZINHA APOLONIA DA SILVA | 0000300244 | 344.725.171-91 | INATIVO | Por invalidez | 26/10/10 |
| 472-3/2011 | 10/01/11 | 2.506/2011 | VALTE MIR ANTONIO LARANJEIRA | 0000300242 | 314.632.151-34 | INATIVO | Por invalidez | 01/12/10 |
| 16.750-9/2009 | 10/09/09 | 3.083/11 | EUCLIDES RIBEIRO DE CAMPOS | 300169 | 918.135.221-20 | INATIVO | Compulsória | 22/06/09 |

Fonte: folha de pagamento de beneficios- 2011.